



Relator: Ver. Jasmir Vidal

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 13/2026, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Estabelece os valores para lançamento e arrecadação do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, concede descontos e parcelamentos e dá outras providências.

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Estabelece a Planta de valores para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2026, de acordo com o Ofício 001/2026, do Setor de Tributos, que definiu os seguintes valores:

TERRENOS	
Localização	Valor R\$
Setor 01/A	1.531,32
Setor 01/B	1.004,53
Setor 02	796,30
Setor 03	600,28
Setor 04	300,13

CONSTRUÇÕES	
Tipo de Construção	Valor R\$
Alvenaria	11,31
Mista	7,65
Madeira	3,66

Art. 2º Para obter o Valor Venal do Terreno, devemos multiplicar o valor do metro quadrado da Tabela, pela área corrigida do Imóvel, (o valor da área corrigida será calculado através da multiplicação da metragem da testada do terreno pelo valor obtido da raiz quadrada da profundidade do mesmo) e o Valor Venal da Construção resultará da multiplicação do valor do metro quadrado da Tabela pelo número de pontos que somar a construção e este multiplicado pela metragem da mesma.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre o valor lançado do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos contribuintes que efetuarem o pagamento até o dia do respectivo vencimento, conforme calendário constante da tabela abaixo:

Parcelas do IPTU	Data Vencimento	Desconto pagamento até vencimento parcela
Parcela Única	15.06.2026	24,40%
1ª Parcela	15.07.2026	20,00%
2ª Parcela	17.08.2026	20,00%
3ª Parcela	15.09.2026	20,00%



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

4ª Parcela	15.10.2026	20,00%
5ª Parcela	16.11.2026	20,00%

Art. 4º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
06 DE ABRIL DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Senhorias, cumprimentando-os cordialmente, e, em seguida, submeter à apreciação dos ilustres edis, o incluso Projeto de Lei, o qual estabelece o lançamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, estabelece desconto para pagamentos, datas de vencimentos das parcelas e dá outras providências.

A proposta fundamenta-se na necessidade de assegurar previsibilidade e equilíbrio na política tributária municipal, garantindo a manutenção da capacidade arrecadatória sem impor ônus excessivo à população. Nesse sentido, destaca-se que não haverá atualização dos valores do IPTU para o exercício em questão, tendo em vista que o índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) apresentou variação negativa ao final do ano de 2025.

A decisão de não aplicar reajuste reflete o compromisso da Administração Pública com a justiça fiscal e a sensibilidade diante do cenário econômico, evitando aumento da carga tributária em um contexto de retração inflacionária medida pelo referido índice.

Além disso, a concessão de descontos para pagamento em cota única e a possibilidade de parcelamento visam estimular a adimplência, facilitar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes e reduzir os índices de inadimplência, contribuindo para maior eficiência na arrecadação municipal.

Portanto, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
06 DE ABRIL DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Exmo. Sr.
JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal
IBIACÁ – RS

OF. Nº 001/2025 - SETOR DE TRIBUTOS

Ibiacá-RS, 14 de janeiro de 2026.

Assunto: Manutenção dos valores de referência para cálculo do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) e necessidade de reajuste real

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste informar que, considerando o índice de variação do IGP-M referente ao exercício de 2025, o qual apresentou variação negativa de -1,05%, optou-se pela manutenção dos valores utilizados durante o Exercício de 2025, para que estes sirvam como parâmetro para o cálculo do IPTU e do ITBI, no presente exercício.

Tal decisão fundamenta-se no fato de que, diante da variação negativa do índice, não se mostra aplicável atualização monetária nos valores de referência atualmente utilizados.

Ressaltamos que os valores ora mantidos possuem caráter referencial, devendo, para a definição dos valores definitivos, serem observados os demais critérios técnicos, legais e mercadológicos pertinentes, a fim de assegurar uma avaliação justa, equilibrada e precisa dos imóveis.

Nesse contexto, entendemos oportuno registrar a necessidade de avaliação quanto à implementação de um reajuste real dos impostos, especialmente no que se refere ao IPTU, considerando a defasagem histórica dos valores venais, a evolução do mercado imobiliário e a necessidade de garantir a justiça fiscal e o equilíbrio das receitas municipais, sempre observados os princípios da legalidade, razoabilidade e capacidade contributiva.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

FERNANDA
PREVIATTI:0280253206
5

Assinado de forma digital por
FERNANDA
PREVIATTI:02802532065
Dados: 2026.01.14 15:43:01 -03'00'

Fernanda Previatti
Inspetora de Tributos